



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Gabinete

Rua: Guáira nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828

site: www.marcelandia.mt.gov.br

Lei Nº 943/2017

13/03/2017

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Marcelândia – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como no dia seguinte à deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Gabinete

Rua: Guará nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828
site: www.marcelandia.mt.gov.br

Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de março de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito

13-05 MARCELÂNDIA 1986